



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009431/2023-91

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa	2100.01.0009431/2023-91	NAR Oliveira e NAR Pará de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: HELVECIO BRAGA DE BARCELOS CPF 565.061.206-49		CPF/CNPJ: 13.722.912/0001-19
Endereço: FAZENDA CORREGO FUNDO, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: MARTINHO CAMPOS	UF: MG	CEP: 35606-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: WYLTON GONÇALVES RIBEIRO / AUGUSTO MARTINS BRAGA		CPF/CNPJ: 044.532.226-88 / 101.615.076-89
Endereço: RUA CLEIDE MARIA SALDANHA/RUA LEANDRO FERREIRA, 123 APT 102		Bairro: MORADA DO SOL / SANTA LUZIA

Município: PITANGUI	UF: MG	CEP: 35650-000
---------------------	--------	----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA E CORREGO FUNDO / FAZENDA GLEBA 2B	Área Total (ha): 56,2058
---	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4354 / 8168

Município/UF:
MARTINHO
CAMPOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-20A4.2E34.0340.52E5.B068.F903.071A.1DF4

MG-3107406-87C0.A154.38CF.4403.AEFD.3576.BC7A.C47B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,20	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,20

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,20	Área antropizada		0,20
Total:	0,20		Total:	0,20

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3						
Data da Vistoria Remota: 14/07/2023						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: <u>09/08/2023</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.					
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS-2000	23K	490.730 490.845	7.835.675 7.835.805		
<p>* A ÁREA AUTORIZADA CONSTA DOS DOCUMENTOS SEI PLANTA DETALHE (62952185) E ARQUIVOS GEOREFERENCIADOS 71196683.</p>						
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Compensação por intervenção em APP: <p>Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (Documento PTRF (62952197)) onde foi proposta a recuperação de para da APP do Rio Lambari que está desprovido de vegetação.</p> <p>Como a área de compensação abrange 0,20 ha. serão necessárias 306 mudas. Elas serão divididas entre pioneiras, clímax resistente de luz e climas resistente a sombra. De acordo com a literatura a proporção seriam 153 mudas de Pioneiras, 123 mudas de climas exigentes de luz e 31 mudas de clímax resistentes a sombra, quantidade essa de cada área de compensação.</p> <p>As áreas deverão ser cercadas para possibilitar a regeneração natural da área.</p>						

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Posicionamento adequado do depósito de areia	
4	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
5	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	
6	Preservação do talude da margem do rio	
7	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases	
8	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
9	Instalação de placas educativas e informativas	
10	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,20 ha, localizada nas propriedades Fazenda Boa Vista e Córrego Fundo / Fazenda Gleba 2B, localizadas no município de Martinho Campos.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 10/08/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71196515** e o código CRC **D86CC495**.